

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 351, DE 2021

Apensado: PL nº 429/2021

Torna o Pequi Goiano patrimônio cultural, ambiental e ecológico nacional.

Autor: Deputado JOSÉ NELTO

Relator: Deputado BACELAR

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe torna o pequi goiano patrimônio cultural, ambiental e ecológico nacional.

Justificando sua iniciativa, o autor assim se manifestou:

Ao longo dos anos, o Pequi adquiriu uma dimensão que ultrapassou a questão alimentar, transformando-se em aspecto da identidade cultural do homem e da mulher do cerrado. Seu cultivo, em uma região tão impactada pela perda de biodiversidade da agricultura de exportação, representa uma resistência cultural, alimentar e ambiental que se faz necessário apoiar.

Inclusive, dada sua importância, o pequizeiro é protegido por lei, pela Portaria nº 54, de 05 de março de 197 do Ministério da Agricultura, que proíbe seu abate e comercialização em todo território nacional.

Nessa linha e considerando que o patrimônio cultural de um povo é formado pelo conjunto dos saberes, fazeres, expressões, práticas e seus produtos, que remetem à história,



* C D 2 4 4 2 4 6 8 0 0 9 0 0 *

à memória e à identidade desse povo, não há como negar tal qualidade ao pequi, fruto da história do nosso País.

.....

Por fim, não menos importante é registrar que a região Centro Oeste é considerada como a capital da fruta e que somente no Estado de Goiás ela pode ser encontrada em todas as suas espécies.

Em apenso, encontra-se o PL nº 429/21, de autoria da Deputada FLÁVIA MORAIS, com idêntico teor.

As proposições foram distribuídas à Comissão de Cultura (CCULT) e a este colegiado, estando sujeitas à apreciação conclusiva, em regime de tramitação ordinário.

Os projetos receberam parecer pela aprovação, com substitutivo, na Comissão de Cultura. O substitutivo reconhece o uso do pequi na culinária tradicional goiana como manifestação da cultura nacional. Assim justificou a proposição o seu autor:

Consideramos que as propostas são meritórias, mas precisam de ajustes, para retirar da discussão a parte ambiental e ecológica, que não nos parece apropriada, e também para se definir melhor a atividade humana envolvida, uma vez que o pequi não é por si só patrimônio cultural, mas sim o seu uso na culinária tradicional goiana, o qual deve, esse sim, ser reconhecido por valorizar oficialmente a identidade, ação e memória de grupos que formam nossa sociedade, seus “modos de criar, fazer e viver”.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas ao projeto, conforme atesta a Secretaria desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR



* C D 2 4 4 2 4 6 8 0 0 9 0 0 *

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, a, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dos projetos e do substitutivo/CCULT.

Os projetos em tela são inconstitucionais e injurídicos, na medida em que cabe exclusivamente ao Poder Executivo, e por ato administrativo, reconhecer um bem como patrimônio cultural, como, aliás, notou o colega Relator na Comissão de mérito. Há, inclusive, súmula da CCULT sobre o assunto.

O substitutivo/CCULT, por sua vez, não tem problemas relativos aos aspectos a observar nesta oportunidade, saneia o vício mencionado nos projetos e dá assim a melhor solução legislativa à questão. São consistentes neste sentido os argumentos do colega Relator na Comissão de mérito.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos Projetos de Lei nºs 351 e 429, ambos de 2021, **na forma do substitutivo/CCULT**.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado BACELAR
Relator



* C D 2 4 4 2 4 6 8 0 0 9 0 0 *